



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL Nº 03/2021

#### SELEÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAREM O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CTCS

O Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com fundamento no caput do art. 6º do Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021, aprova e torna pública a abertura de inscrições para seleção de entidades e organizações da sociedade civil a fim de comporem o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCS, órgão consultivo vinculado à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade o preenchimento, por entidades e organizações da sociedade civil, de 5 (cinco) vagas do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCS, que tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento da transparência, do controle social e do acesso à informação pública, conforme Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021.

1.2. Os assentos no Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, objetos deste processo seletivo, serão ocupados por entidades e organizações da sociedade civil, em observância aos itens I e II do §2º do art. 3º do Decreto nº 42.323/2021, conforme as categorias abaixo:

I – três representantes de três organizações com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou controle social, sendo um para cada;

II – dois representantes de duas entidades representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços, sendo um para cada;

1.3. Para efeitos deste Edital, considera-se entidade e organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob a forma de organização, associação ou fundação;

1.4. O processo seletivo será composto por duas etapas: inscrição e seleção.

1.5. A inscrição para participação no processo seletivo implica a aceitação das disposições deste Edital e da legislação pertinente.



1.6. A realização do processo seletivo ficará a cargo de Comissão de Seleção designada especificamente para este fim pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

1.7. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

1.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção e todas as fases do processo seletivo poderão ser acompanhados por meio do sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)).

## **II. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever para participar do processo seletivo as entidades e organizações da sociedade civil que comprovem ter, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento no território do Distrito Federal e atendam ao disposto no item 1.2.

2.2. Para a realização da inscrição, a entidade ou organização deverá preencher o formulário eletrônico indicado no item 2.3 deste Edital, por meio do qual encaminhará arquivos digitalizados dos seguintes comprovantes:

- a) cópia do estatuto devidamente aprovado e registrado em cartório;
- b) cópia de documento de constituição ou indicação da diretoria, da presidência ou da coordenação geral atual da entidade ou organização; e
- c) formulários constantes nos Anexos II e III deste Edital, preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade ou organização da sociedade civil.

2.3. A documentação indicada no item 2.2 deverá ser enviada para o endereço eletrônico [secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br](mailto:secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br) com os dizeres “CREDENCIAMENTO CTCS – [NOME DA ENTIDADE]” no campo “Assunto”, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante no ANEXO I.

2.4. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 2.2 implicará na desclassificação da entidade ou organização da sociedade civil.

## **III – DA SELEÇÃO**

3.1. A análise dos documentos enviados pelas entidades e organizações será realizada pela Comissão de Seleção, mencionada no item 1.6 deste Edital.

3.2. Constituem requisitos para a seleção da entidade ou organização, o disposto no §2º do art. 3º do Decreto nº 42.323/2021.



3.3. A constatação de que a entidade ou organização da sociedade civil prestou informações falsas, não atendeu aos requisitos no prazo estipulado ou incorreu nas vedações estabelecidas neste Edital acarretará a invalidação de sua inscrição do processo seletivo.

3.4. A Comissão de Seleção poderá requerer à entidade ou organização, a qualquer tempo, durante o processo seletivo, informações complementares sobre os dados apresentados no ato da inscrição.

3.5. Caso as informações complementares não sejam enviadas em até três dias úteis após o pedido da Comissão de Seleção, a entidade ou organização será excluída do processo seletivo.

#### **IV – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

4.1. As organizações com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou controle social deverão demonstrar atuação, pelo menos nos últimos 2 (dois) anos, nas áreas de “transparência pública”, “orçamento público”, “controle social” ou “fiscalização pública”, pela execução ou participação em projetos, valendo 1 ponto a cada 1 ano completo.

4.2. As entidades representativas do setor produtivo deverão comprovar o tempo de registro da entidade, valendo 1 ponto a cada 1 ano completo, considerada a data constante do registro cartorário da sua constituição.

#### **V – DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

5.1. Serão consideradas selecionadas as entidades ou organizações da sociedade civil que obtiverem a maior nota final para a categoria a que concorrerem, observado o número de vagas.

5.2. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para definição da seleção da entidade ou organização da sociedade civil, na ordem abaixo:

a) Organizações com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou controle social: maior número de execução ou participação em projetos nas áreas de “transparência pública”, “orçamento público”, “controle social” ou “fiscalização pública”.

b) Entidades representativas do setor produtivo: maior número de pessoas representadas.

5.2.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

5.3. O resultado provisório da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)), cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir de sua publicação, conforme cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

5.3.1. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da organização e encaminhado ao endereço eletrônico [secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br](mailto:secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br), com os dizeres “RECURSO CREDENCIAMENTO CTCS – [NOME DA ENTIDADE]”, no prazo estabelecido no cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

5.3.2. Caberá à Comissão de Seleção designada especificamente para este fim proferir decisão dos recursos apresentados, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

5.4. Não será permitido que uma mesma entidade ou organização da sociedade civil ocupe mais de um assento no Conselho.

5.5. O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)), conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

5.6. As organizações credenciadas que eventualmente não se classifiquem dentro das vagas existentes, formarão um cadastro reserva, válido por 02 (dois) anos, para preenchimento futuro, em caso de vacância de uma das cadeiras.

5.7. Não havendo entidades credenciadas o suficiente para o preenchimento das vagas desocupadas, caberá ao Plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal convidar entidades para as vagas remanescentes.

## **VI - DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO**

6.1. O representante legal de cada entidade ou organização da sociedade da civil selecionada para compor Conselho de Transparência e Controle Social deverá indicar os seus membros, titular e suplente, para ocuparem a vaga respectiva, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

6.2. A indicação dos membros deverá observar o percentual de 30% de mulheres na composição do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e fica condicionada aos seguintes requisitos, previstos no art. 5º, incisos I e II do Decreto nº 42.323/2021:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - manter vínculo formal direto com o órgão, entidade ou organização detentora do mandato;

II - não ser ocupante de cargo público em órgãos governamentais integrantes do CTCS, no caso dos representantes das organizações e entidades de que trata o § 2º do art. 3º.

6.3. A indicação será realizada pela entidade ou organização da sociedade civil por meio de ofício assinado pelo representante legal e enviado para o endereço eletrônico [secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br](mailto:secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br), informando nome completo, telefone e endereço eletrônico dos representantes, titular e suplente, bem como comprovante de vínculo com a entidade ou organização, formulário de nomeação e declaração de não participação em mais de um conselho, no âmbito do Distrito Federal, ainda que na condição de suplente, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 4.585/2011, nos termos do Formulário de Solicitação de Nomeação, constante no Anexo IV.

6.4. Os membros não poderão acumular a representação de mais de uma entidade eleita.

6.5. Não poderão tomar posse os membros indicados que porventura tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no art. 8º, do Decreto nº 39.738/2019.

6.6. Os representantes indicados pela sociedade civil para ocupar vaga no Conselho de Transparência e Controle Social serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e terão mandato de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de designação, sendo permitida uma recondução.

6.7. A entidade ou organização da sociedade civil poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do Conselheiro, devendo o substituto apresentar todas as informações solicitadas no item 6.3 deste Edital.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)) ou do endereço eletrônico [secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br](mailto:secretariaexecutivactcs@cg.df.gov.br).

7.2. Os formulários estarão disponíveis no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)).

7.3. Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pela Comissão de Seleção.